



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 08 de Março de 2023 Ano XXV

Nº 5947

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5442, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Institui o Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida, cria o Comitê de Gestão Participativa em Atenção Psicossocial da SESP (CGPAP) e o Núcleo de Atenção Psicossocial - NAP e adota providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Instituir o Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida, com o objetivo de implantar políticas de qualidade de vida, bem estar, saúde, desenvolvimento pessoal, exercício da cidadania e valorização profissional.

Art. 2º - Regulamentar o Núcleo de Atenção Psicossocial Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 3º - Designar o Núcleo de Atenção Psicossocial - NAP - como equipe coordenadora do Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública Pró-Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º - Constituem objetivos do Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró - Vida:

I - Estimular e inotivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores da Guarda

Civil Metropolitana, do Departamento Municipal de Transito e da Defesa Civil e de seus familiares;

II - Estimular a formação, a qualificação e a valorização dos profissionais de segurança pública, no âmbito da Guarda Civil Metropolitana, do Departamento Municipal de Transito e da Defesa Civil, respeitadas às especificidades, em consonância com o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

III - Prevenir, rastrear e diagnosticar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da indicação, acompanhamento e encaminhamento da existência de casos de doenças profissionais ou possíveis danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;

IV - Pesquisar, aplicar, diagnosticar, apresentar e desenvolver mecanismos de avaliação dos resultados e reformulação de estratégias para que sejam alcançados os resultados esperados, bem como promover e embasar a elaboração de políticas públicas voltadas à atenção psicossocial dos agentes.

Art. 5º - Constituem, ainda, resultados esperados em relação às ações e programas a serem desenvolvidas pelo Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida:

I- Aumento da:

- a) Autoestima;
- b) Expectativa de vida;
- c) Produtividade;

II - Diminuição:

- a) Do afastamento de servidores por doenças ocupacionais;
- b) Do agravamento dos casos de distúrbios mentais e emocionais;
- c) Do distanciamento, desmotivação e descrédito entre servidor e instituição;

III - Melhoria:

- a) Na Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida;
- b) Da qualificação profissional para o desempenho de suas atividades;
- e
- c) Da percepção da qualidade de vida pelos agentes.

CAPITULO II

DAS DIRETRIZES DO PROJETO QUALIDADE DE VIDA DOS PROFISSIONAIS DE SUGURANÇA PÚBLICA - PRÓ-VIDA

SECÃO I

DO FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE QUALIDADE DE VIDA

Art. 6º - O Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida compreende a promoção de ações de valorização e melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública por intermédio de programas, projetos e ações nas áreas de atenção biopsicossocial, de saúde e segurança do trabalho e de valorização profissional.

Art. 7º - A equipe coordenadora do Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida realizará encontros, com no máximo 12 (doze) meses de intervalo, a fim de:

- I - Apresentar e reavaliar relatórios e resultados das ações adotadas;
- II - Decidir e reavaliar novas diretrizes quanto à aplicabilidade dos procedimentos;
- III - Apresentar novas propostas de parcerias;
- IV - Elaborar ata do encontro para a definição de novas estratégias.

Art. 8º - Ficam instituídos no âmbito do Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública - Pró-Vida - os seguintes grupos gestores:

- I - Comitê de Gestão Participativa em Atenção Psicossocial da SESP (CGPAP);
- II - Núcleo de Atenção Psicossocial - NAP.

Art. 9º - Compete à CGPAP:

I - Acompanhar, avaliar procedimentos e resultados, bem como propor diretrizes referentes à execução de mecanismos que fomentem a qualidade de vida, saúde e valorização dos profissionais;

II - Incentivar a realização e divulgação de pesquisas, estudos e levantamentos de dados contribuam para a análise e avaliação da realidade dos profissionais de Segurança Pública, bem como de informações para o projeto;

III - Analisar e propor convênios e outras parcerias com órgãos e entidades do setor público e privado que possam contribuir para o projeto;

IV - Cumprir, no seu âmbito de atuação, as diretrizes definidas no encontro anual dos grupos gestores em relação à atenção psicossocial;

V - Elaborar relatórios e pareceres sobre assuntos inerentes à saúde e valorização da atividade profissional na unidade de sua competência;

VI - Prestar informações ao NAP, quando solicitadas, respeitando-se os prazos e suas especificidades.

Art. 10- A CGPAP será composta por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada área/ setor/grupamento a seguir indicado:

I- Secretaria de Segurança Pública e Cidadania - SESP;

II- Guarda Civil Metropolitana - GCM;

III- Departamento Municipal de Transite - DEMUTRAN;

IV - Defesa Civil do Município.

§1º - Os representantes da CGPAP, titulares e suplentes, serão designados em Portaria emitida pelo Secretario Municipal de Segurança Pública e Cidadania;

§2º - Os representantes da CGPAP terão mandato bienal, prorrogável por igual período a critério do titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 11 - Compete ao NAP:

I - Promover o acompanhamento biopsicossocial individual e coletivo dos profissionais;

II - Incrementar a saúde ocupacional avaliando as condições, a estrutura, as relações sociais e os demais aspectos organizacionais pertinentes;

III Participar da capacitação dos profissionais de Segurança Pública envolvidos nas atividades do Projeto de Qualidade de Vida;

IV - Realizar pesquisas, estudos e levantamentos de dados que contribuam para a análise e avaliação da realidade dos profissionais de Segurança Pública, bem como de informações sobre o projeto;

V - Implantar um programa de preparação dos profissionais em processo de aposentadoria, invalidez, de retorno de tratamentos médicos longos, ressocialização e reorientação profissional;

VI - Prevenir, rastrear e, quando possível, diagnosticar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da indicação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;

VII - Realizar intervenções sistemáticas nos locais de trabalho, a fim de minimizar o impacto das tentativas de suicídio, suicídios e outros incidentes críticos;

VIII - Avaliar e - se for o caso - encaminhar sugestão para a restrição do porte e do uso de arma de fogo nos casos de incidentes críticos ou ocorrências de risco,

IX - Realizar campanhas e ações abrangendo atividades de conscientização, prevenção, educação e orientação para prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

X - Implantar métodos de notificação de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

XI - Programar e realizar os exames periódicos, relativos ao porte de arma de fogo dos GCMs; e,

XII - Divulgar a importância e a finalidade do uso de equipamentos de proteção individual adequados a cada atividade, medidas sanitárias de prevenção epidemiológicas, priorizando a segurança do trabalho.

Art. 12 - A composição do NAP será interdisciplinar e formada por profissionais das áreas de saúde, apoio psicossocial, gestão de pessoas e técnicos, podendo ser enquadrados na categoria profissional de atendimento integrado, a saber:

I. Psicólogos (as);

II. Assistentes sociais;

III. Servidores para tarefas administrativas.

§1º Para a consecução das suas atividades o NAP poderá firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, credenciadas junto ao MEC.

§2º As Secretarias Municipais ficam autorizadas a ceder servidores necessários à composição da estrutura organizacional do NAP.

Art. 13 - Os agentes serão atendidos pelo NAP a partir de:

I - Demanda espontânea;

II - Encaminhamento de profissionais da área de saúde, internas e externas;

III - Solicitação da chefia imediata, corregedoria, junta médica ou entidades externas;

IV - Exposição, durante o serviço, a situações midiáticas de cunho negativo;

V - Indicação da própria equipe do NAP.

SEÇÃO II

DA ATENÇÃO AOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS EM INCIDENTE CRÍTICO OU OCORRÊNCIA DE RISCO

Art. 14 - O NAP deverá informar à SESP qual o incidente considerado "crítico" ou "ocorrência de risco", a fim de encaminhar solicitação de convocação imediata para a adoção de procedimentos com os agentes envolvidos.

Art. 15 - Em caso de envolvimento de agentes em ocorrência de risco ou incidente crítico, o NAP adotará os seguintes procedimentos:

I - Atendimento individualizado ou em grupo dos envolvidos;

II - Sensibilização das chefias e pares;

III - Visita ao local de trabalho;

IV - Encaminhamentos para redes externas de apoio à saúde, quando necessário;

V - Orientação e esclarecimento ao profissional e a sua família;

VI - Acompanhamento sistematizado, incluindo visita domiciliar, hospitalar, a centros de recuperação e a presídios quando necessário;

VII - Preparação do profissional para a reinserção na atividade laboral e no núcleo social; e

VIII - Prevenção de adoecimentos em decorrência de reações ao estresse grave e transtornos de adaptação, entre eles transtorno de estresse pós traumático - TEPT.

§1º - Os procedimentos de que trata o caput ocorrerão de forma interdisciplinar, iniciando em um prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após o evento crítico ou ocorrência de risco;

§2º - Ao término dos procedimentos adotados, ON data da reavaliação, sugerindo o afastamento provisório, a indicação temporária do profissional para atividades administrativas ou o retorno imediato às suas atividades, devendo tais sugestões ser subinstituídas, se necessário, à Junta Médica do Município.

SECÃO III

DA PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DE OUTRAS ATIVIDADES

Art. 16 - Os membros que trata o art. 10 desta lei incentivarão os servidores que estiverem sob acompanhamento à prática de atividades físicas e demais atividades de valorização e capacitação profissional ofertadas pela Academia Municipal de Segurança Pública e o Departamento de Ensino e Instrução da GCM.

Parágrafo Único - Os grupos referidos no caput deverão solicitar a dispensa do serviço do agente para a participação nas atividades programadas do NAP.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Com o intuito de melhorar a qualidade de vida, a SFSP - através da Academia Municipal de Segurança Pública deverá incluir em seus cursos de formação e aperfeiçoamento disciplinas que tenham como conteúdo, temas ligados ao gerenciamento e prevenção do estresse, à humanização das relações interpessoais, aos estudos sociais, aos acidentes e às doenças de trabalho, entre outras consideradas afins.

Parágrafo Único: Durante os cursos de que trata o caput, poderá ser realizado o acompanhamento biopsicossocial dos alunos, com a finalidade de verificar o desempenho e a adaptação dos mesmos à instituição.

Art. 18 - É dever dos profissionais que executam as ações do Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró - Vida - manter o sigilo das informações obtidas em razão do exercício de suas funções, com o objetivo de resguardar o direito à intimidade, vida privada, honra e imagem dos avaliados, bem como o efetivo cumprimento dos códigos de ética que norteiam as suas atuações profissionais.

Art. 19 - A escola da melhor forma terapêutica é indicada pela equipe interdisciplinar do NAP, tendo em vista a análise específica de cada caso, o que envolve necessariamente conhecimento não somente sobre o servidor, mas também a respeito do seu modo de vida, seu trabalho, sua família, seu local de residência e trabalho, entre outros fatores.

Art. 20 - A partir das diretrizes tomadas nos encontros oriundos dos grupos gestores serão produzidos outros documentos de controle, fiscalização e procedimentos a serem adotados.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

LEI Nº 5443, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação Equipe 10k de Corredores DO Brasil sp:- EQ10K e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Equipe 10K de Corredores do Brasil - EQ10K, associação civil sem fins lucrativos, CNPJ 46762455/0001-45, localizada na Tv Antônia Damasceno dos Santos, 16, CEP 63.018-165, Bairro Pedrinhas, com estatuto em registro civil das pessoas jurídicas sob nº

de ordem: 3772, Livro A-33, Folhas 029-033 e selo AAN788871, Cartório de 2º Ofício, associação com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, princípio e costumes nacionais, e que tem por objetivo mútuo incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e ou atividade sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer e outras de relevância pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Cicero Claudionor Lima Mota

LEI Nº 5444, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Acrescenta atribuições e modifica a classificação dos cargos constantes na Lei nº 5.249 de 18 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a criação e alteração de vencimentos dos Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, do Anexo II da Lei nº 4.434 de 27 de fevereiro de 2015 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentada atribuições a cargos constantes na Lei nº 5.249 que dispõe sobre a criação e alteração de vencimentos dos Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único - Os Cargos de Chefe de Gabinete de Vereador será classificado por esta Lei, como Cargo Político.

Art. 2º - O Cargo de Chefe de Gabinete de Vereador passa a ter as seguintes atribuições:

I - Coordenar as atividades administrativas e legislativas do Gabinete do Vereador, realizando as tarefas pertinentes e distribuindo-as aos demais cargos de Gabinete;

II - Supervisionar ou elaborar projetos, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao Processo Legislativo;

III - Coordenar o atendimento aos munícipes e reivindicações da sociedade em geral, prestando assessoria ao Vereador na organização e funcionamento do gabinete;

IV - Assessorar o Vereador em suas relações Político-Administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;

V - Assessorar a elaboração da agenda de compromissos e obrigações do Vereador;

VI - Receber, preparar e expedir correspondências do Vereador;

VII - Responsabilizar-se por documentos oficiais e pelo controle de arquivo do gabinete;

VIII - Organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao gabinete;

IX - Controlar os gastos do gabinete e zelar pela otimização dos recursos fornecidos pela Câmara;

X - Solicitar e controlar os materiais e demais suprimentos fornecidos ao gabinete;

XI - Realizar, a pedido do Vereador, o relatório de atividades do gabinete;

XII - Assessorar, cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno;

XIII - Elaborar relatório referente às missões exercidas em seminários, congressos e outras atividades externas.

Art. 3º - O cargo de Secretário de Gabinete de Vereador passa a ter as seguintes atribuições:

I - Coordenar as atividades do gabinete: planejar e coordenar, por determinação do titular do gabinete, as respectivas ações legislativas e políticas;

II - Definir prioridades e forma de encaminhamento para o atendimento às demandas políticas;

III - Realizar interlocução com o corpo técnico da Câmara Municipal a de acordo com a orientação política do titular do gabinete;

IV - Prestar assistência política e estratégica, interna e externa, nas questões de sua área de atuação ou de conhecimento;

V - Desempenhar atividades de apoio à organização e à coordenação político-representativa.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 5.249 de 18 de janeiro de 2022.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Mesa Diretora

LEI Nº 5445, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação do TÍTULO DE MÉRITO PROTETOR INDEPENDENTE DE ANIMAIS no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Título de Mérito “Protetor Independente de Animais”, a ser atribuído às pessoas naturais que voluntariamente prestam assistência para animais abandonados, que carecem de socorro ou em situação de perigo.

Parágrafo único - Por protetores independentes de animais entende-se toda a pessoa natural que, de forma frequente, acolha e proteja animais domésticos ou comunitários, recolhendo-os das ruas,

providenciando sua alimentação, cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, bem como procedendo aos meios necessários para a devida adoção ou reinserção do animal ao local de procedência.

Art. 2º - Fica autorizada a criação pelo Poder Executivo do Cadastro Municipal de Protetores de Animais Independente no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º- É de interesse público o trabalho realizado pelo “Protetor Independente de Animais” do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 4º- São consideradas iniciativas favoráveis à obtenção do título a realização permanente de ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à adoção, castração, vacinação, acolhimento e bons tratos aos animais.

Art. 5º- Os interessados no recebimento do Título de Protetor Independente de Animais devem requerê-lo ao Órgão Competente a ser designado pelo Poder Executivo, ao qual caberá avaliar as iniciativas e deferir, ou não, a atribuição do Título.

Art. 6º- O Título possui validade por dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que a pessoa mantenha ativas as iniciativas que geraram a certificação anterior ou desenvolva novas iniciativas para a causa animal.

Art. 7º- Os protetores deverão manter em arquivo de fácil acesso os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos realizados, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal para eventuais inspeções de rotina por parte dos órgãos competentes.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Willian dos Santos Bazilio

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

LEI Nº 5446, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Assegura prioridade absoluta no atendimento psicológico prestado pela Rede Municipal de Saúde a Crianças e Adolescentes que, potencial ou comprovadamente, tenham sido vítimas de abuso sexual no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a prioridade absoluta no atendimento psicológico prestado pela Rede Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte as crianças e adolescentes que, potencial ou comprovadamente, tenham sido vítimas de abuso sexual.

Art. 2º - A comprovação de que trata no Art. 1º dessa Lei poderá ser feita por meio;

I - Apresentação de laudo médico ou pericial;

II - Apresentação de certidão que comprove a existência de ação penal em curso sobre a determinada temática;

III - Apresentação de documento que comprove a instauração de inquérito policial;

IV - Apresentação de relatório elaborado por assistente social que realizou o atendimento da vítima.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Lucas Rodrigues Soares Neto

LEI Nº 5447, DE 07 DE MARÇO DE 2023

Estabelece medidas de proteção especial a criança portadora da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida-AIDS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Juazeiro do Norte qualquer tipo de discriminação às crianças portadoras da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida-AIDS em todos os estabelecimentos da Rede Municipal e Particular de Ensino, seja no aspecto de matrícula, realização de atividades pedagógicas, tratamentos diferenciados e outras atitudes que caracterizem segregação.

Art. 2º - Na matrícula de uma criança portadora da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, caber ao responsável comunicar o fato a Direção da Unidade Escolar, que por sua vez notificar a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Caber a Direção da Unidade Escolar manter sigilo sobre a condição da criança portadora da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida.

Art. 3º - Caber a Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento do quadro de saúde da criança portadora da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, matriculada na Rede Municipal de Ensino, visando colocá-la a salvo de infecções secundárias que possam oferecer riscos a saúde.

Art. 4º - As escolas infantis e/ou similares convenionadas ou privadas que atendam crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, sediadas no município, receberão sansões caso apresentem de forma comprovada qualquer tipo de discriminação a crianças portadora da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida.

Art. 5º - Fica instituída no âmbito do Município a "Semana de Combate e Prevenção a AIDS" a ser desenvolvida anualmente no período de 01 a 07 de dezembro.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver programas de caráter preventivo e educativo referentes a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, envolvendo o funcionalismo municipal, entidades de apoio a luta e prevenção da AIDS, bem como a sociedade em geral.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, a 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Yanny Brena Alencar Araújo

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI Nº 5448, DE 07 DE MARÇO DE 2023

Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, a Escola do Legislativo, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativo às atividades Legislativas e afins.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I - Oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE suporte conceitual e treinamento para a elaboração de Leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativas e legislativas;

II - Promover a realização de cursos de ambientação aos novos Vereadores, Diretores e Assessores Parlamentares no início de cada Legislatura;

III - Oferecer aos servidores efetivos e comissionados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliado a sua formação em assuntos legislativos;

V - Desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao Parlamento Municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - Desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - Integrar e gerenciar convênios, especificamente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, Estaduais e Federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as Universidades; com as Faculdades; com as Escolas Técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

X - Manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - Ser agente de capacitação de Vereadores e Servidores de outras Câmaras Municipais e Instituições, no cumprimento de compromisso;

XII - Firmados com instituições parceiras;

XIII - Desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Juazeiro do Norte/CE;

XIV - Manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses,

monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XV - Informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XVI - Desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVII - Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVIII - Desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XIX - Promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades;

XX - Desenvolver cursos de capacitação para a comunidade por meio de profissionais ou empresas especializadas em educação continuada com temas relevantes (Sistema Político, Oratória, Direitos Humanos, Respeito aos Direitos das Mulheres, Orçamento Público, Papel do Legislativo, dentre outros);

Art. 3º - A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1º - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por Servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo; pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º - O Projeto Pedagógico da Escola do Legislativo será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL.

Art. 5º - As funções e atividades administrativas de que trata esta Lei são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º - A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

Art. 7º - A Escola do Legislativo integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas-ABEL e as redes das Escolas dos Legislativos do Estado do Ceará.

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, a 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Mesa diretora

DECRETO Nº 823, DE 06 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.238, DE 04 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72,

inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte e com fundamento na Lei Municipal nº 5238, de 04 de janeiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas no território do município de Juazeiro do Norte a empresa concessionária ou permissionária do fornecimento de energia elétrica e demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos:

I - identificar as fiações separadamente, com nome e telefone do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento, ocasião em que todos os ocupantes devem ser identificados no prazo de 180 dias;

II - realizar o alinhamento dos cabos e demais petrechos utilizados nos postes, no prazo de 180 dias;

III - retirar os cabos excedentes, sem uso e demais equipamentos inutilizados, aproveitáveis ou não, no prazo de 180 dias.

§ 1º - A identificação prevista no inciso I do caput deverá ser por instrumentos claros de controle na identificação da(s) empresa(s) responsáveis pela utilização dos postes como suporte de seus cabamentos e demais petrechos, visando a definição do bem como durável diante de intempéries e ações naturais do tempo.

§ 2º - Havendo decomposição ou danos às inscrições correspondentes que possam prejudicar a identificação na forma tratada no inciso I do caput, caberá a(s) empresa responsável promover a substituição ou correção, de forma a garantir efetivamente a identificação, sob pena de multa e/ou remoção do cabo não identificado.

§ 3º - Nos casos de urgência, envolvendo cabeamento aéreo, as providências deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação por órgão ou entidade municipal.

§ 4º - Os prazos previstos nos incisos I, II e III do caput contar-se-ão da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Aplica-se o disposto neste Decreto à empresa concessionária ou permissionária do fornecimento de energia elétrica, cabos telefônicos, banda larga, televisão a cabo e assemelhados e demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e demais petrechos ou outros serviços.

Art. 3º - Os novos projetos para instalação que vierem a ser executados após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação deste

Decreto, deverão conter cabeamento regularmente identificado, já no ato da instalação.

§ 1º - As instalações executadas após a data da publicação deste Decreto deverão ser vistoriadas pelas empresas no Município a cada 6 (seis) meses, a contar da data da instalação, sendo que os cabos/fios excedentes, sem uso e demais equipamentos inutilizados deverão ser retirados no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da vistoria.

§ 2º - Fica estipulado o tamanho máximo da placa de identificação de 15 cm² (quinze centímetros quadrados) de área, produzido em material resistente a chuva, luz e temperatura.

§ 3º - A identificação deverá conter nome da(as) empresa(s) e telefone de contato.

Art. 4º - O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação ou invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme dispõem as normas técnicas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Parágrafo Único - O uso dos postes compartilhados não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados aos usuários.

Art. 5º - Fica a empresa concessionária ou permissionária do fornecimento de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo relatório acerca de notificações realizadas com base art. 4º da Lei Municipal nº 5238/2022, bem como do comprovante de recebimento pela empresa notificada.

Art. 6º - Os custos decorrentes do disposto neste Decreto serão de responsabilidade das empresas concessionárias ou permissionárias neste município, ficando vedada qualquer cobrança aos consumidores ou à Administração Municipal.

Art. 7º - O infrator estará sujeito às disposições contidas neste Decreto, bem como a quaisquer outros normativos correlatos, conforme Lei Municipal nº 5238/22, especialmente o Art. 7º.

§ 1º - Para os efeitos deste Decreto, consideram-se infratoras empresas que atuarem em desacordo com a Lei Municipal nº 5238/22 ou normativas correlatas e incidentes, no âmbito do município de Juazeiro do Norte.

§ 2º - A incidência de multa e seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes, nem eventuais responsabilizações na seara administrativa, cível ou penal.

§ 3º - A não retirada ou o lançamento de resíduos oriundos de cabos e fiação aérea nas vias públicas ou em lugares em desacordo com as normas vigentes resultará na aplicação das multas pertencentes.

Art. 8º - Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP e a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte - AMAJU, garantir efetivo cumprimento deste Decreto, mediante atos de fiscalização, notificação e autuação, na forma regulamentar.

Parágrafo Único. Caberá aos demais órgãos ou entidades do município, tendo conhecimento de irregularidades encaminhar denúncia a SEMASP e AMAJU.

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

PORTARIA Nº 0230, DE 03 DE MARÇO DE 2023

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico II da Fundação Memorial Padre Cícero, integrante da Secretaria de Cultura do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR CÍCERA BORGES DA COSTA ALVES, portadora do RG nº 96XXXXXXXX90 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº XXX.008.833-XX, do cargo de provimento em comissão

de Assessor Técnico II da Fundação Memorial Padre Cícero, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), de Nível Ocupacional DAS-9.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 28 de fevereiro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 de março de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0231, DE 03 DE MARÇO DE 2023

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico II da Fundação Memorial Padre Cícero, integrante da Secretaria de Cultura do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR GESIANE COSTA SILVA, portadora do RG nº 20XXXXXXXX40 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº XXX.523.923-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II da Fundação Memorial Padre Cícero, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), de Nível Ocupacional DAS-9.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 de março de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SEJUV

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 – SEJUV.

A SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV, por seu gestor infra-assinado, vem, realizar a convocação de candidatos classificados na ordem de colocação do cadastro de reserva formado através do Processo Seletivo Simplificado nº 001-2022/SEJUV.

Data: 09 de março de 2023.

Horário: 8h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00.

Local: Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV (Ginásio Poliesportivo) – Setor Administrativo.

Convocados: Candidatos aprovados na formação de Cadastro de Reserva do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022-SEJUV:

(PORTEIRO) – Classificados em 17º e 18º colocados.

Os(as) Candidatos(as) deverão comparecer munidos dos seus documentos pessoais originais (RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA).

Juazeiro do Norte-CE, 08 de março de 2023.

José Bendimar de Lima Júnior

Secretário Municipal de Esporte e Juventude.

Portaria nº. 0010/2021.

Portaria Nº 089/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: “JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA” inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 23/02/2023 com retorno dia 25/02/2023, em veículo ÔNIBUS, de PLACA KLV 4E80, com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de Fevereiro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 0100 / 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: “AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO” inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 27/02/2023

com retorno dia 01/03/2023, em veículo “MOBI LIKE”, de PLACA RNQ-8I62 com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de Fevereiro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 108/2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: “CICERO PAULO DA SILVA” inscrito no CPF: XXX.962.253-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 28/02/2023 com retorno dia 02/03/2023, em veículo “AMBULÂNCIA”, de PLACA SAU-6C95 com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de Fevereiro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 094/2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: ELIZEU SALVADOR NUNES” inscrito no CPF: XXX.381.383-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 22/02/2023 com retorno dia 24/02/2023, em veículo “MOBI LIKE”, de PLACA RNQ-8I62 com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de Fevereiro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 107/2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: “ADAILTON FERREIRA” inscrito no CPF: XXX.546.173-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 28/02/2023 com retorno dia 02/03/2023, em veículo “MOBI LIKE de PLACA RNQ-8I60 com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na

Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de Fevereiro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 078/2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "JESUALDO MARÇAL DO CARMO" inscrito no CPF: XXX.682.513-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 16/02/2023 com retorno dia 18/02/2023, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAU-6C95 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transferência hospitalar para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de Fevereiro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 095 / 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "FRANCISCO ROBERIO LIRA SILVA" inscrito no CPF: XXX.457.303-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 22/02/2023 com retorno dia 24/02/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8I79 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de Fevereiro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.17.02

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 2022.03.21-0002, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.17.02. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa CP SERVIÇOS DE APOIO E CONSERVAÇÃO EM EDIFÍCIOS LTDA. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel tipo comercial localizado na Rua José Marrocos, nº 1036-C - Bairro Santa Tereza, destinado ao funcionamento da Central de Marcação de Exames do Município de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.245/91 c/c a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar ATÉ 21 DE MARÇO DE 2024, o prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel, a contar do dia 21 DE MARÇO DE 2023. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Ramon Silva Pinheiro.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

